



<b>Processo:</b>	<b>1000068074/1018</b>
<b>Interessado:</b>	<b>ANDRÉ BEATON LENZA</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DELIBERAÇÃO N. 118 DA CEEFP</b>	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n1000068074/2018 instaurado em desfavor de André Beaton Lenza por infração ao disposto nos artigos 45 e 50 da Lei 12378/2010. Consta que o profissional expôs o ambiente ESPAÇO GOURMET na mostra Casa Cor Goiás 2018 se, entretanto, realizar o RRT relativo à projeto de obra de interiores ou instalações efêmeras. O processo teve início aos 16 de março de 2018 – fls. 01. A notificação preventiva de fls. 03 foi lavrada aos 04 de junho de 2018, de modo que o autuado foi notificado aos 13 de julho de 2018 – fls. 06, sem apresentar manifestação no prazo regulamentar. Foi lavrado o auto de infração de fls. 07 aos 26 de julho de 2018. O interessado foi notificado aos 02 de agosto de 2018 – fls. 10 e não apresentou defesa. Despacho do analista fiscal encaminhando o processo para análise e julgamento em fls. 09-verso.

O processo seguiu seu curso regular, conforme determinado na Resolução n. 22 do CAU/BR, tendo sido respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, inexistindo causa capaz de lhe atrair nulidade. Importante lembrar que a parte foi informada aos 02 de abril de 2018, via e-mail, sobre a necessidade do preenchimento de RRTs de Projeto e Execução referentes às atividades desenvolvidas na CASA COR 2018- fls. 03 a 06

Igualmente, o auto lavrado contém uma infração administrativa devidamente capitulada, com indicação precisa da penalidade, obediente aos requisitos de validade constantes no artigo 16 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

O desempenho de qualquer atividade técnica por parte do profissional, seja ela compartilhada ou privativa, demanda a obrigatória realização do registro de responsabilidade técnica, nos moldes do quanto comanda o artigo 45 da Lei 12378/2010.

No caso do presente processo, tem-se que a profissional não apresentou os RRTs mencionados no auto de infração, não havendo, inclusive, se manifestado em qualquer das oportunidades defensivas disponibilizadas ao longo do processo.

A falta de registro de responsabilidade técnica atrai a penalidade constante no artigo 50 da Lei 12378/2010.

#### **ANTE O EXPOSTO DELIBEROU:**

1 – Por UNANIMIDADE pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO em seus integrais termos e valores, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

2 - A infração praticada não comporta valoração individualizada da penalidade, tendo em vista que precisamente fixada pelo artigo 50 da Lei 12378/2010. Assim, a multa é de 300% do valor da taxa vigente do RRT.

3 - Para que se evite a incidência do *bis in idem* a parte, para fins de regularização e pagamento da multa aqui aplicada, poderá simplesmente realizar os RRTs extemporâneos, dando ciência à Área de Fiscalização.

4 – Notifique-se o interessado para que efetue o RRT exigido, na modalidade extemporâneo, recolhendo as taxas e penalidades a ele relativos ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo improrrogável de trinta dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente



**CAU/GO**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Goiás

ao do recebimento desta Deliberação.

5 – Findo o prazo sem manifestação, encaminhe-se para a Assessoria Jurídica.

**Recursos poderão ser encaminhados pessoalmente na sede do CAU/GO ou através do e-mail [apoio.cepef@caugo.gov.br](mailto:apoio.cepef@caugo.gov.br).**

Goiânia, 22/11/2018.

  
PAULO RENATO DE MORAES ALVES  
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

  
LUCIANO MENDES CAIXETA  
Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO  
Membro Suplente

  
FREDERICO ANDRÉ RABELO  
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS  
Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA  
Membro titular

  
ADRIANA MIKUALESCHK  
Membro suplente